CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICO AUTONOMO

CONTRATANTE: AZEVEDO MANUTENCAO E INSTALAÇAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.426.197/0001-38 com sede à Praça Nereu Ramos, 90 Sala do empreendedor, Centro, Biguaçu, SC, CEP 88.160-116, representado por seu titular LUIS FELIPE MABILDE DE AZEVEDO, portador da carteira de habilitação nº 00997931782 e CPF nº 946.433.420-72, telefone para contato (51) 98491-2824, doravante denominada **CONTRATANTE**;

CONTRATADO: LEANDRO ALAIR DE LIZ, solteiro, brasileiro, técnico em mecânica, nascido em 20/02/1979, inscrito no CPF sob n° 003.845.419-09, portador da carteira de identidade n° 3810465 emitida pelo órgão no SESP/SC, residente e domiciliado a rua jacob Roberto Petry, 258, casa, bairro Bom Viver, Biguaçu, SC, CEP 88.160-622, doravante denominado **CONTRATADO**

Nos termos do artigo 784, inciso III, do Novo Código de Processo Civil, bem como na Lei Federal nº 13.429/2017 têm as partes acima qualificadas, de maneira justa e acordada, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICO**, ficando desde já ciente e aceito as cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA GERAL – O **CONTRATADO**, autoriza o fornecimento e uso de seus dados, com a finalidade de formalizar esse contrato, estando ciente e de acordo com todos os dados neste preenchidos, nos termos da Lei n. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O **CONTRATADO** prestará à **CONTRATANTE** serviços de caráter profissional de ENGENHEIRO MECÂNICO, executando os serviços com carga horaria semanais de 2 horas.

Parágrafo primeiro: Serviços extraordinários junto aos equipamentos de CLIENTES que não constem no presente contrato, deverão ser objeto de aditivos.

Parágrafo segundo: Na hipótese de serviços pequenos que não seja o serviço acima descrito, não se faz necessário o termo de entrega ou aditivo, servindo o relatório de controle de serviços elaborada pela **CONTRATANTE** e assinado por ambas as partes, como prova da execução e quitação do serviço eventual, desobrigando as partes, nessa hipótese apenas, da obrigação descrita no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: Faz parte do presente contrato os reparos resultantes da má execução de mão-de-obra ou vícios não aparentes, que venham a ser reclamados durante o período de 03 (três) meses após a entrega do serviço, definidos pelo TERMO DE ENTREGA.

Parágrafo Quarto: Fica contemplado nesse contrato os seguintes serviços a serem contemplados: abaixo:

- ✓ Inspeção Técnica de Instalação de Equipamentos;
- ✓ Documentação Técnica de Manutenção dos Equipamentos;
- ✓ Manutenção Técnica de Instalação de Equipamentos;
- ✓ Emissão de Laudos Técnicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATADO** prestará serviços de "TÉCNICO EM MECÂNICA" junto às edificações indicadas pela **CONTRATANTE** de modo que após a aferição dos serviços prestados, o **CONTRATADO** receberá os valores por empreitada, ou seja, por trabalho realizado nas diferentes obras indicadas pela **CONTRATANTE**, garantindo-se, o valor global da Obra R$ 200,00 (duzentos reais) pelo serviço prestado, a ser em mãos ao em nome do responsável do contrato.

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago diretamente ao **CONTRATADO**, após realizada vistoria na obra, a fim de que seja constatado de que os serviços estão de acordo com o planejado.

Parágrafo segundo: A **CONTRATANTE** emitirá o Recibo, formalizando, assim, o pagamento dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**, tendo em vista que o mesmo não possui Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

As partes firmam de comum acordo e prévia leitura as seguintes obrigações:

I. Todos os materiais para execução do serviço é de obrigação de fornecimento da **CONTRATANTE,** ao passo que compete ao **CONTRATADO** a guarda e conservação dos mesmos, responsabilizando-se também durante o uso, manuseio e transporte dos materiais evitando ao máximo o desperdício.
II. É incumbência da **CONTRATANTE** fornecer todas as informações técnicas inerentes ao serviço;

III. Deverá o **CONTRATADO** fazer uso do material fornecido pela **CONTRATANTE** de forma adequada, visando minimizar o desperdício ou avarias, de modo que se constatado negligência a esta cláusula, poderá, à critério desta, ser descontado o respectivo prejuízo, servindo o presente, desde logo, como anuência e autorização.

IV. É de responsabilidade do **CONTRATADO** manter a limpeza, conservação e organização no local do serviço, colocando os materiais descartados ou sem utilização em caixas apropriadas para posterior recolhimento dos mesmos por empresa específica, correndo os custos cobrados pela empresa recolhedora de entulhos por conta do dono da obra.

V. Em caso de ocorrência de erros ou falhas na execução de determinado serviço que é da incumbência do **CONTRATADO,** os custos de reparos relacionados a mão de obra e materiais serão de sua inteira responsabilidade.

VI. É de incumbência do **CONTRATADO,** assim como de sua guarda, todo e qualquer equipamento e ferramenta necessários à execução do serviço.

VII. Todos os equipamentos, máquinas e materiais de propriedade do **CONTRATADO**, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) do término do serviço (definido pelo TERMO DE ENTREGA) deverão ser retirados do local da obra.

VIII. É responsabilidade do **CONTRATADO** o cumprimento da legislação referente à segurança e medicina do trabalho, devendo utilizar todos os equipamentos de proteção individual e coletivo de trabalho cabíveis, nos termos da norma competente.

IX. Poderá a **CONTRATANTE** proceder à suspensão justificada do pagamento mensal ao **CONTRATADO**, caso este não providencie condições para que se cumpram as normas de segurança e trabalhistas exigidas, até que se apresente a regularização dos casos pertinentes.

X. É de incumbência do **CONTRATADO** apresentar todos os documentos que a **CONTRATANTE** venha a solicitar, no prazo de cinco dias. A não observância desta cláusula poderá culminar na suspensão justificada dos pagamentos por parte da **CONTRATANTE**, até que o **CONTRATADO** apresente o que lhe for exigido, sem prejuízo da ocorrência de infringência contratual, com a aplicação das consequências previstas neste instrumento.

XI. O **CONTRATADO** responderá pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por órgãos reguladores, inclusive que recaírem sobre a **CONTRATANTE e/ou dona da obra**, devido ao não cumprimento das normas trabalhistas e de segurança, bem como diante de processos judiciais que tenham como objeto pedidos relacionados às obrigações do contratado neste instrumento e, ainda, a **CONTRATANTE** poderá realizar o pagamento através de eventual valor a ser recebido pelo **CONTRATADO**, servindo o presente, desde logo, como anuência e autorização.

XII. Poderá, também, o **CONTRATANTE** descontar dos valores mensais todas as despesas ou prejuízos de responsabilidade do **CONTRATADO**, servindo o presente, desde logo, como anuência e autorização, no entanto, não afasta a responsabilidade do **CONTRATADO** pela indenização dos

demais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE e/ou dona da obra**, com as consequências previstas neste instrumento.

XIII. Na hipótese de ações trabalhistas e/ou autuações que resultem na necessidade de contratação de serviços jurídicos, o **CONTRATADO** deverá promover a defesa, inclusive, da **CONTRATANTE e/ou dona da obra**, arcando com despesas processuais e honorários advocatícios do/a profissional que a **CONTRATANTE** indicar.

XIV. O **CONTRATADO** deverá cumprir detalhadamente as especificações, orientações e memoriais relativos ao serviço, dentro dos padrões de qualidade, respondendo efetivamente pelos serviços objeto deste contrato, com qualidade e presteza em seu trabalho, sob pena de ocorrer a hipótese prevista no item "h" da Cláusula terceira do presente contrato.

XV. Em casos relacionados com a responsabilidade que lhe incumbe dos serviços da obra, deverá o **CONTRATADO** anuir e requerer judicialmente, de imediato, a exclusão da **CONTRATANTE e/ou dona da obra** de eventual lide processual, reconhecendo desde já a ilegitimidade passiva da **CONTRATANTE e da dona da obra**, assumindo o **CONTRATADO** o custeio de eventual dano ou cumprimento de ordem judicial, inclusive no caso de impossibilidade jurídica da exclusão da **CONTRATANTE** da referida lide. Em caso de condenação judicial, mesmo que parcial, independente da instância, mesmo que pendente de julgamento final transitado em julgado, obriga-se o **CONTRATADO** a proceder ao ressarcimento de quaisquer valores suportados pela **CONTRATANTE e/ou dona da obra**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da comunicação e desembolso pela mesma. Caso não seja efetuado o referido ressarcimento, a **CONTRATANTE** está autorizada desde logo a descontar do pagamento mensal ou, proceder à execução do débito, com base no artigo 784, inciso III, do novo Código de Processo Civil, no entanto, não afasta a responsabilidade do **CONTRATADO** pela indenização dos demais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE e/ou dona da obra**;

XVI. O **CONTRATADO** não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações de sua incumbência decorrentes do presente contrato.

XVII. Não ceder a qualquer título a terceiros os dados pessoais das partes e dos seus clientes, respeitando sua privacidade, utilizando-os apenas para fins lícitos e expressamente nominados e autorizados pelos mesmos, adotando as melhores posturas e práticas com o fim de dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelas **PARTES** nos seguintes casos:

a) Pelo não cumprimento das cláusulas do presente instrumento;
b) Paralisação dos serviços por mais de 03 (três) dias consecutivos sem motivos justificados e aceitos;
c) Atraso injustificado de pagamento superior a 15 (quinze) dias;
d) Quando não houver cumprimento dos prazos a serem definidos por aditivos;
e) Quando a qualidade dos serviços não atender as exigências da **CONTRATANTE**;
f) Em virtude de falência ou recuperação judicial por qualquer das partes;
g) Por vontade consensual das partes;
h) A partir de qualquer momento, caso evidenciado que o **CONTRATADO** não possui *expertise* na função para a qual foi contratada sua prestação de serviços.

Parágrafo primeiro: Para a caracterização do descumprimento contratual, a parte infratora deverá ser notificada extrajudicialmente, no endereço que consta no preâmbulo deste contrato, inclusive por e-mail, para tomar conhecimento do fato que lhe é imputado, bem como, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas providencie a regularização, caso contrário, será caracterizada a infração.
Parágrafo segundo: Rescindido o contrato por motivo de descumprimento contratual, fará jus à parte lesada a importância de 20% (vinte por cento) do valor do aditivo correspondente ao valor total dos serviços da respectiva obra, sem prejuízo de perdas e danos, mais juro de 1% (um por cento ao mês) da data da infração contratual até o efetivo pagamento.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de solicitação de rescisão contratual sem motivo de infringência contratual, nos termos da alínea "g" poderá a parte requerer à outra, mediante notificação prévia e expressa, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de valores a serem recebidos ou serviços a serem executados no período.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E DISPOSIÇÕES GERAIS

O **CONTRATADO** atuará por conta própria, por prazo **indeterminado**, sem qualquer subordinação jurídica, controle de jornada ou vinculação empregatícia com a empresa **CONTRATANTE**, assumindo os riscos de sua atividade autônoma, recebendo pelos serviços prestados, nos termos da cláusula segunda.

Parágrafo primeiro. Desobriga-se a empresa **CONTRATANTE** a assinar a CTPS do **CONTRATADO** e de lhe pagar encargos demissionais, FGTS, INSS, férias, 13º salário, salário família ou qualquer outro direito trabalhista, ficando o recolhimento previdenciários a seu encargo, nos termos da Lei 8.213 de julho de 1991.

Parágrafo segundo: O uso de camiseta que identifica - à serviço da empresa - , em hipótese alguma, é considerado caracterização de vínculo empregatício, servindo meramente como identificação junto às obras em que a **CONTRATANTE** prestar serviços e que encaminha seus prepostos ou terceirizados.

Parágrafo terceiro. Reserva-se a **CONTRATANTE** no seu direito de ação de regresso, de qualquer prejuízo que tenha ocorrido por culpa ou dolo do **CONTRATADO**.

Parágrafo quarto: Declara o **CONTRATADO** em todas as formas de direito, que trabalha de forma idônea, com fiel cumprimento às normas trabalhistas e de segurança do trabalho necessários para o desempenho da atividade, bem como respeita todas as normas previdenciárias e tributárias, servindo o presente como declaração expressa, para todos os fins legais.

Parágrafo quinto: Todas as comunicações a serem realizadas entre as partes que tenham relação ao presente contrato, deverão ocorrer de forma expressa, com comprovante de recebimento, podendo, inclusive, ocorrer pela via eletrônica (*e-mail ou Whatsapp*), desde que também exista comprovante de recebimento e nos endereços descritos no preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo sexto: O **CONTRATADO** se obriga a manter confidencialidade tudo quanto venha a saber em face deste contrato, tais como projetos, detalhes, especificações, valores, especificações técnicas, dentre outros, devendo ser tratado como informação sigilosa, sob pena de ação criminal e cível, além de multa na importância de 100 (cem) vezes o salário mínimo vigente no país à época da infração, servindo a presente cláusula como título executivo extrajudicial, atribuindo-lhe liquidez, certeza e exigibilidade.

Parágrafo sétimo: Autoriza o **CONTRATADO** a ter a imagem de sua empresa e seus funcionários divulgada para fins comerciais, informativos, de conscientização ou outros que venham a ser necessários para divulgação e natureza do negócio, mesmo após o encerramento do presente instrumento, desde que não atinja a honra, a boa fama ou a respeitabilidade dos envolvidos.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÃO/SUCESSÃO

O presente instrumento é irrevogável e irretratável por si e seus sucessores, bem como as partes reconhecem expressamente sua força de título executivo extrajudicial, atribuindo-lhe liquidez, certeza e exigibilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS

Parágrafo primeiro – As Partes comprometem-se a reter a menor quantidade possível de dados e registros e excluí-los (i) tão logo atingida a finalidade de seu uso ou (ii) se encerrado o prazo determinado por obrigação legal, conforme preceitua o disposto no artigo 13, §2º da Lei do Marco Civil da Internet. As Partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as

disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

Parágrafo segundo - A **CONTRATANTE** deverá, considerando os meios tecnológicos disponíveis e adequados às suas atividades, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, adotar medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, para prover confidencialidade e segurança dos dados de modo a evitar sua alteração, perda, subtração e acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados.

Parágrafo terceiro - O **CONTRATADO** procederá com os serviços de forma a viabilizar a observância pelo **CONTRATANTE** às regras da LGPD.

Parágrafo quarto - As partes concordam que o consentimento do titular no fornecimento de dados deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.

Parágrafo quinto - As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo o **CONTRATANTE** alterar ou adequar as regras de negócios aplicáveis ao serviço às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário, além de utilizar os serviços seguindo às regras aplicáveis em relação ao tratamento de dados coletados.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Em caso de existência de qualquer conflito decorrente da interpretação ou execução deste Contrato, as partes envidarão seus melhores esforços para solucionar o referido conflito amigavelmente e de forma extrajudicial.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de as partes não chegarem a um acordo nos termos acima descritos, o conflito poderá ser solucionado por MEDIAÇÃO ou ARBITRAGEM, a ser administrada pela Câmara eleita pelas partes, respeitando sempre a peculiaridade do negócio para a eleição de 01 (um) MEDIADOR ou ÁRBITRO, em Câmara que melhor demonstrar entendimento sobre o segmento, na sede da grande Florianópolis e, convencionam, ainda, que na hipótese de arbitragem, será redigida por equidade.

Parágrafo segundo: Não havendo solução da controvérsia nos termos do *caput* da presente cláusula e optando por não realizar a mediação ou arbitragem, fica eleito o foro da comarca de Biguacu/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo qualificadas.

Biguaçu/SC, 15 de fevereiro de 2023.

AZEVEDO MANUTENCAO E INSTALAÇAO LTDA
CNPJ nº 43.426.197/0001-38

LEANDRO ALAIR DE LIZ
CPF nº 003.845.419-09

Testemunhas:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº: